

# Estudo Técnico Preliminar 34/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01351.000248/2024-39

## 2. Descrição da necessidade

2.1 Este estudo tem como objeto a análise para viabilizar a contratação sob demanda de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de frete internacional de carga nos modais aéreo e marítimo, para mercadorias importadas e exportadas, incluindo serviços de assessoria e despacho aduaneiro.

2.2 O CRCN/NE para desempenho de suas atividades no campo da ciência e tecnologia eventualmente demanda serviços relacionados à importação e exportação dentre estes, o recebimento de bens do exterior (compras, projetos, doações), exportações de equipamentos (conserto, troca de peças, pesquisas, participações em feiras e eventos, etc.), recebimento de doações ou amostras.

2.3 Diante disto para que as citadas demandas possam ser atendidas é necessário a contratação de Empresa de Agenciamento de cargas internacionais, uma vez que o CRCN/NE não possui em sua estrutura o cargo de Despachante aduaneiro, tampouco estrutura própria para agenciamento e transporte internacional de mercadorias. Assim, é necessária a contratação de empresa que disponibilize esse tipo de serviço, o qual será prestado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4 O serviço é de natureza continuada, que deverá estar disponível no momento em que for demandado. Por envolver muitas vezes recebimento de doações de instituições internacionais ou envio de equipamentos para manutenção ou mesmo recebimento de amostras, não é possível definir previamente a demanda exata do será solicitado e portanto é estabelecido uma estimativa baseada no histórico e quantidades de projetos e andamento que possa vim a demandar o serviço, a interrupção deste serviço compromete a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento científico da instituição;

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECOL	Jamil Machado

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

4.1.1 Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação. O Atestado deverá conter Nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, nº do CNPJ e telefone válido para contato. Serão efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade do CRCN-NE, a empresa será automaticamente desclassificada.

4.1.1.1 Os atestados deverão comprovar TODAS as exigências descritas abaixo:

d) Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, que não ofereçam riscos, ou seja, consideradas cargas regulares;

e) Agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, que ofereçam riscos, ou seja, consideradas e classificadas na tabela IATA, como, cargas restritas ou perigosas (Código IMDG e/ou Dangerous Goods);

f) Assessoria Aduaneira com Serviços de Desembaraço Aduaneiro;

4.1.2. As licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica comprovando as experiências exigidas no item 4.1.1, sendo no mínimo 5 processos nos últimos 36 meses. Estes atestados deverão comprovar a prestação dos serviços constantes das 3 alíneas, no qual o somatório dos atestados deverão evidenciar todos os serviços constantes no item 4.1.1.

4.1.3 Apresentar comprovante dos números dos registros dos despachantes aduaneiros na Receita Federal válidos, comprovando

que a licitante está adequadamente registrada e habilitada a prestar seus serviços com base no Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006, Instrução Normativa RFB nº 2093, de 07 de julho de 2022, Instrução Normativa RFB nº 2175 de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislações pertinentes ao objeto, além das suas alterações e atualizações.

4.1.4 Comprovação que tem escritório ou representante na cidade de Recife/PE ou na região metropolitana. Caso não tenha, emitir uma declaração de que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, irá instalar filial/escritório.

#### 4.2 LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. Devido a natureza do serviço de agenciamento de transporte internacional e de desembarço aduaneiro, o local de prestação dos serviços não pode ser pré determinado, pois dependerá da origem e destino da carga em transporte, assim como do modal de transporte.

4.2.1.1. A demanda do CRCN/NE tem como base as seguintes características:

4.2.1.1.1. Existência de um histórico de importações e exportações de anos anteriores (até 2021);

4.2.1.1.2. Existência de necessidade informada pelas áreas requisitantes para os próximos 12 meses;

4.2.1.1.3. Possibilitar que sejam atendidos os objetivos operacionais com a contratação adequada de serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas dos bens e materiais da origem até o destino final e com serviços de desembarço aduaneiro em local da alfândega informada em cada processo, mas com prioridade à do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre/PE;

4.2.1.1.4. Os preços das despesas na origem e destino deverão ser apresentados em planilha separada e serão fixos e reajustáveis conforme cláusulas contratuais. Os preços da planilha devem seguir o mesmo percentual de desconto oferecido sobre a tabela IATA. Nos casos em que ocorrerem situação de cobrança extraordinárias, não previstas ou novas despesas imputadas pelo mercado de transporte internacional, as planilhas deverão estar acompanhadas de documentação e explicações que comprovem a cobrança de tais custos, seja por parte da companhia aérea e/ou do prestador de serviços do frete internacional na origem ou destino, estando sujeitas à aprovação ou não do CRCN/NE;

4.2.1.1.5. Foi realizada pesquisa de mercado com base nos valores das taxas e despesas que incidem no processo de importação e exportação. A taxa será cobrada de acordo com as peculiaridades do transporte envolvido, levando em conta o dimensionamento e peso da carga, local de embarque, incoterm, dentre outros.

4.2.2. Materiais a serem disponibilizados:

4.2.2.1. Não aplicável.

4.2.3. Itens de Sustentabilidade Ambiental:

4.2.3.1. Não aplicável.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado foi realizado com base em processos realizados por outros entes federativos que guardavam similaridade com o objeto desta contratação, conforme demonstrado na planilha a seguir:

Órgão/UG	Modalidade /Numero	OBS
Universidade Federal Fluminense/150182	PE/20-2023	Mesmo objeto importações pontuais
Universidade Federal de Lavras/153032	PE/101-2021	Mesmo objeto importações pontuais
Universidade Federal do Pernambuco /153080	PE/90006-2024	Mesmo objeto importações Sob Demanda
CEITEC/245209	PE/90012-2024	Mesmo objeto importações Sob Demanda

5.1.1 Ao verificar contratações similares realizadas pela administração pública identificou-se que em alguns casos são realizadas contratações pontuais ou seja já encontram-se pré-definidos no edital os itens que serão importados ou exportados, e em outros casos ocorre contratação de empresa especializada para para atuar no comercio exterior sob demanda.

5.2 O CRCN/NE possui histórico de contratações com este objeto sendo a ultima, que encontra-se vigente, com a empresa *Airphoenix Serviços Internacionais Ltda.*

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação será dividida em 2 itens que irão compor único grupo a baixo será descrito cada um destes itens:

### - ITEM 1 SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS AÉREAS

6.1.1. Condições de execução: Início da execução do objeto: 5 dias da assinatura do contrato.

6.1.2. A presente licitação tem por objetivo, entre outros, a contratação de empresa especializada no Agenciamento de Transporte Internacional de cargas aéreas e marítimas, de mercadorias detalhadas da seguinte forma:

6.1.2.1. Serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, que não ofereçam riscos, ou seja, consideradas cargas regulares, exemplos: Maquinários, aparelhos, partes e peças, peças e acessórios de reposição, equipamentos de informática, componentes eletrônicos sensíveis tais como: wafers, placas e circuitos integrados e outros, produtos químicos inertes, adesivos, reagentes químicos perecíveis acondicionados em gelo entre outros;

6.1.2.2. Serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, novos e usados que ofereçam riscos, ou seja, consideradas e classificadas na tabela IATA, como, cargas restritas ou perigosas (Código IMDG e /ou Dangerous Goods), exemplos: Materiais radioativos, explosivos, tóxicos, produtos químicos, resíduos perigosos, Aparelhos e /ou equipamentos contendo fontes radioativas, reagentes químicos perecíveis acondicionados em blue ice;

6.1.2.3. A Contratante deverá identificar, classificar, embalar, marcar, etiquetar, documentar e realizar todas as atividades necessárias para todos os embarques, desembarques e movimentações de mercadorias classificadas como perigosas, em conformidade com a edição vigente da Regulamentação da OACI/IATA sobre o Transporte de Mercadorias Perigosas e de acordo com qualquer outra regulamentação particular dos países de origem, trânsito e destino da carga.

6.1.2.4. A Contratante se responsabilizará em providenciar e cumprir, no embarque, desembarque e movimentação de todas as cargas, inclusive a perigosa(s), todos os requisitos, habilitações, treinamentos e procedimentos necessários, bem como os documentos/embalagem obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte, em conformidade com a legislação em vigor nos países de origem, trânsito e destino da carga.

6.1.2.5. A CONTRATADA deverá providenciar orçamento de frete internacional quando solicitada pela CONTRATANTE dentro do prazo de até 3 dias úteis, salvo em casos justificáveis.

6.1.2.6. A contratação do frete não prevista no escopo do item 1 ocorrerá apenas mediante apresentação de cotação específica. Tal cotação deverá constituir um valor de mercado, considerando, os seguintes casos:

- a) para embarques marítimos;
- b) em caso de exportação/exportação temporária;
- c) remessas expressas internacionais (courier);
- d) cargas com especificidades de cargas restritas e/ou perigosas, conforme classificação IATA;
- e) cargas com refrigeração (necessidade de gelo seco)
- f) em caso de frete entre dois países distintos que não o Brasil, como por exemplo o trânsito de mercadoria em beneficiamento entre dois países diferentes do Brasil;
- g) carga com características peculiares devido a dimensões e/ou outras características a serem avaliadas e analisadas entre contratada e contratante.

6.1.2.7. Serviços de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, previstos no subitem 6.1.2.6, serão realizados apenas mediante apresentação de cotação específica dentro dos valores praticados no mercado. Entenda-se como um valor de mercado, como sendo um valor médio praticado pela concorrência para a prestação do mesmo serviço, que poderá ser orçado pela Contratante como comparativo. O embarque será realizado somente após aceite do CRCN /NE.

6.1.2.8. Serviços operacionais com pagamentos de despesas previstas para o processo de agenciamento de transporte internacional de cargas aéreas e marítimas de bens importados, quando se fizerem necessários, no sentido de viabilizar os procedimentos operacionais com a carga, seja para embarques, desembarques, transporte, acondicionamento, vistorias e sinistro de cargas. Fica condicionado, que o serviço especializado e pagamento de despesa extraordinária prevista no escopo deste contrato, deverão estar diretamente relacionados ao processo de importação da instituição, abaixo relacionados:

- a) Serviço de guindaste para içamento da carga;
  - b) Serviço de empilhadeira para carregar e/ou descarregar carga;
  - c) Serviço com pagamento de frete internacional para retirada de documentação de embarque em nome do CRCN/NE;
  - d) Serviço com pagamento de locação de container; Serviço com pagamento de demurrage/avarias; - Serviço com pagamento para descontaminação de pragas (fumigação) de embalagem de madeira de acordo com o Ministério da Agricultura;
  - e) Serviço com pagamento de taxas e demais encargos incidentes na importação e exportação;
  - f) Serviço de rastreamento do transporte para cumprimento das normas vigentes;
  - g) Outras despesas não especificadas, porém que estejam diretamente relacionadas ao processo de importação da instituição
- 6.1.2.9. O reembolso das despesas de importação/exportação previstas no escopo deste edital será realizado mediante a análise e processamento do(s) respectivo(s) comprovante(s) da(s) despesa(s), sendo liquidado mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente, utilizando como taxa padrão de conversão a taxa Ptax de venda informada pelo Banco Central do Brasil do último dia útil, anterior ao faturamento;

- 6.1.2.9.1. Despesas relacionadas a coleta, entrega e envio de documentos entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO (motoboys, Correios, etc..) devem estar inclusas no valor total ofertado pelos serviços. Nota Fiscal e/ou documento equivalente de cobrança não serão aceitos.
- 6.1.2.10. Deverão ser aplicados os mesmos percentuais de descontos para todos os aeroportos de destino no Brasil, considerando a Tarifa Normal IATA do destino final da carga, com os valores das taxas de serviço na origem e destino.

## **- ITEM 2 SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DESPACHO ADUANEIRO**

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminados abaixo:

- 6.2.1.1. Desembaraço e liberação na importação, exportação, exportação temporária e retorno de exportação temporária, credenciando junto à Alfândega; Formulação de processo – DI, DSI, DUIMP, LI, DU-E e DTA, bem como, outros que sejam necessários.
- 6.2.1.2. Recebimento, envio, conferência e análise de documentos pertinentes, bem como toda interface com as empresas envolvidas no processo.
- 6.2.1.3. Conferência de documentos e de embalagens observando possíveis avarias, informando a CONTRATANTE e solicitando as autoridades competentes, vistoria oficial, sempre que necessário.
- 6.2.1.4. Realizar todos os credenciamentos necessários junto aos órgãos Oficiais com vistas a perfeita realização dos serviços.
- 6.2.1.5. Fazer conferência das classificações fiscais (NCM) informadas pela contratante, de acordo com a Tarifa Externa Comum – TEC.
- 6.2.1.6. Informar sobre a necessidade de obtenção de LI (Licença de Importação) prévia (não automática), quando da importação de qualquer item, inclusive de materiais e equipamentos usados, sempre que necessário. Obtenção das Licenças de Importação – LI's, incluindo o preenchimento, registro, acompanhamento até seu deferimento, pelos órgãos anuentes tais como: CNPq, DECEX, ANVISA, ABIMAQ, IBAMA, MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, POLÍCIA FEDERAL, ANP ou outro órgão regulador. Providenciar também a emissão de LI's substitutivas, quando exigidas.
- 6.2.1.7. Os valores das taxas dos órgãos anuentes das LI's serão reembolsadas mediante comprovação de pagamento via GRU.
- 6.2.1.8. Fica definido que o valor total do serviço do desembaraço aduaneiro informado na planilha é único, independente do valor da mercadoria e do estado da mercadoria (nova ou usada).
- 6.2.1.9. Não será admitida realização de desembaraço de remessa que não seja explicitamente destinada ao CRCN/NE Caso seja constatado que alguma remessa, destinada ao CRCN/NE, tenha sido remetida para destinatário diferente, ou em nome de algum Dirigente, Funcionário ou Setor, fica expressamente proibido o desembaraço da remessa, salvo se autorizado formalmente pela autoridade competente.
- 6.2.1.10. Informar formalmente ao Contratante sobre providências a serem tomadas, as quais sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 6.2.1.11. Semanalmente, emitir relatório, informando a Contratante a situação em que se encontra(m) a(s) remessa(s) em procedimento de desembaraço, quando houver(em).
- 6.2.1.12. Quando solicitado pela Contratante, deverá fornecer modelos de todos os documentos, formulários e procurações e outros documentos que sejam necessários ao perfeito credenciamento e representação da Contratada junto aos órgãos Oficiais, agentes de cargas e outros com vistas a perfeita e eficaz execução dos serviços contratados.
- 6.2.1.13. Cabe a Contratada: observar, cumprir, orientar e manter atualizados seus funcionários, agentes e prepostos no sentido de obedecer toda legislação, normas e procedimentos que dispõem sobre serviços de agenciamento de frete, assessoria e despacho aduaneiro no Brasil.
- 6.2.1.14. A Contratada deverá disponibilizar pessoas capacitadas para gerenciar a conta da CONTRATANTE.
- 6.2.1.15. O CONTRATADO deverá ter escritório ou representante, na cidade de Recife/PE ou Grande Recife, de maneira a agilizar as liberações e auxiliar nos desentrelaves de cargas tanto na importação quanto na exportação junto à Alfândega local.
- 6.2.1.16. A Contratada deverá ter experiência em agenciamento de frete internacional, assessoria com desembaraço aduaneiro de empresa pública e/ou empresa privada, através de declaração, comprovando tais serviços, de no mínimo 5 processos nos últimos 36 meses. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 6.2.1.17. A inobservância à legislação que dispõe sobre serviços de Assessoria e Despacho Aduaneiro, quando motivada por ato ou omissão da Contratada, eximirá o Contratante do recolhimento/pagamento de taxas, impostos e multas provenientes de inadimplemento às normas legais dos serviços de desembaraço e despacho de mercadorias, objetos, equipamentos e documentos importados ou exportados, e em toda e qualquer operação de comércio exterior, realizada por qualquer via.
- 6.2.1.18. Nos casos onde ocorram incidência de multas, juros e outras Taxas e/ou cobranças, senão as de fato relativas às cobranças normais e de praxe, quanto às remessas e despachos, destinados ou oriundos do CRCN/NE, as quais ocorram em virtude de atrasos, falhas e outros problemas causados pela ação tardia ou inadequada da CONTRATADA, ficará isenta a CONTRATANTE do ressarcimento dos valores gerados em função de tal falha/dano, sendo esse custo de responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 6.2.1.19. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços de desembaraço correrão por conta do CONTRATADO e serão reembolsadas quando da entrega dos objetos, documentos ou equipamentos desembaraçados, bem como, apresentação da fatura relativa às despesas, a qual deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de pagamento que por ventura tenham sido realizados, na forma de Nota(s) Fiscal(is).
- 6.2.1.20. Não serão admitidas, cobranças de serviços provenientes de tramitação de pagamentos de títulos, os quais façam referência a remessas que tenham sido recebidas diretamente no CRCN/NE, sem que tenham sido tramitadas pela Contratada na

forma de desembaraço. Sendo, nesse caso, admitida unicamente a cobrança de ressarcimento sobre as quitações incidentes sobre a remessa, mediante comprovação de pagamento.

6.2.1.21. Os pagamentos relativos aos reembolsos devidos pela Contratante deverão ser apresentados pela Contratada, sob forma de fatura detalhada, deverá estar acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento, bem como, ser entregue junto a Nota Fiscal de prestação de serviços prestados pela Contratada e apresentados em até 7 dias úteis após conclusão do desembaraço aduaneiro.

6.2.1.22. A contratada deverá efetivar o pagamento das despesas com armazenagem, capatazia e outros que venham a ocorrer, apresentando posteriormente os comprovantes de pagamento para o devido ressarcimento;

6.2.1.23. Assinar e entregar as cartas protesto a todos os envolvidos (companhia aérea, armador, agente de carga internacional, armazém alfandegado, transportador rodoviário, etc.) quando solicitado pela seguradora e no prazo por ela informado.

6.2.1.24. O serviço de Assessoria Aduaneira com despacho aduaneiro deverá compreender:

a) esclarecimento de dúvidas e busca de soluções logísticas e de comércio exterior quando operações que fujam ao tradicional se fizerem necessárias, tais como remessas do tipo exportação temporária, para conserto, substituição ou beneficiamento, entre outras operações diferenciadas;

b) consultoria em Comércio Exterior (nos regimes aduaneiros de Importação Formal, Admissão Temporária, Reimportação de materiais exportados temporariamente, Bagagem Acompanhada, Exportação Formal, Exportação Temporária, Importação de Bens Usados, Reexportação de bens importados temporariamente); logística, legislação cambial e outros assuntos inerentes à área de Comércio Exterior;

c) Estudo da viabilidade das importações e exportações com o objetivo de atender às necessidades do CRCN/NE no que tange a economicidade e urgência;

d) a Contratada deverá emitir espelho da Nota Fiscal de importação de acordo com o proposto pelo setor de contabilidade da Contratante;

e) Acompanhamento e atualização do CONTRATADO quanto a novas publicações das Legislações sobre Comércio Exterior, incluindo SISCOMEX, Banco Central, jurisprudências relativas às classificações de bens, alíquotas, taxas de câmbio, etc;

6.2.1.25. A Contratada deverá orientar a Contratante, a qualquer momento e por escrito, pelo canal e pela forma solicitados pela Contratante, sobre dúvidas e informações gerais relativas aos serviços licitados neste Edital e assuntos relacionados. Esta exigência deve-se à diversidade e complexidade das atividades necessárias ao apoio logístico que a Contratante está licitando e independe da solicitação da execução de tais serviços.

6.2.1.26. Efetuar a devida conferência do material, quando canal vermelho, informando ao CRCN/NE quaisquer avarias ou falta de material, para resguardar os direitos de ressarcimento do CRCN/NE.

6.2.1.27. Atuar como Gestor do Catálogo de Produtos no Cadastro de Intervinentes.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas, para o item 1, considerou o histórico de processos de importação efetuados nos últimos anos, e a projeção de uma crescente demanda para este serviços. Estimando-se em 10 importações por ano.

7.2 Em relação ao item 2, foi percebida na execução do pagamento do contrato a inviabilidade de correlacionar os quantitativos entre os itens 1 e 2, visto que o pagamento para o item 2 é realizado por reembolso de despesas envolvendo taxas e despesas acessórias, tais como: taxas órgãos anuentes; empacotamento (packing); taxa de coleta (pick up); manuseio no porto/aeroporto de origem e destino (handling); transporte interno no país de origem e destino (inland freight); frete internacional; frete interno na origem e destino; custo de seguro nacional e internacional pagos à Companhia de Seguradora; agentes de carga nacional e internacional; consolidação/desconsolidação; taxas de armazenamento; taxa siscomex; órgãos anuentes; capatazia; fumigação; paletização; DTA - declaração de trânsito aduaneiro; Importa Fácil Ciência Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; taxa de entrega dos documentos de embarque (Delivery Fee); taxa de retirada da mercadoria de dentro do container (taxa de desova); movimentação dentro do terminal portuário (estiva); adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante (AFMRMM); estação aduaneira do interior (EADI); admissão e exportação temporária, entre outras despesas necessárias ao regular ingresso e egresso de bens ou produtos no CRCN/NR, as quais variam de acordo com o material a ser importado /exportado (volume, peso, tamanho, perecibilidade, etc), país de destino, meios de transporte a serem utilizados, entre outros.

7.2.1 E, após o desembaraço efetivamente realizado, é que a empresa contratada apresenta, de forma individualizada ao CRCN /NE, o relatório de prestação de contas detalhada de cada processo, comprovando todas as despesas acessórias realizadas em documentos originais. Assim, não havia como a quantidade utilizada no item 1 fosse correspondente ao item 2, em virtude dessa variabilidade inerente às despesas acessórias (item 2), conforme exposto no parágrafo acima.

7.2.2 Nesse sentido, em virtude do acima descrito, para essa nova contratação, visando um acompanhamento/utilização adequada do item 2 (despesas acessórias) correlacionando com a utilização do item 1, justificamos o quantitativo de 01 (uma) unidade para o item 2.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 159.200,00

8.1 Para o item 1 o valor foi calculado com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de contratações públicas, considerando o CATSER 3921 - Despachos aduaneiros, sendo o valor unitário de R\$ 1.320,00.

8.2 Quanto ao item 2 que trata das despesas acessórias para o agenciamento de carga, levando-se em conta uma estimativa de 10 embarques projetados num gasto anual total de frete internacional, incluindo despesas da origem e destino, não superior a R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Os serviços a serem executados constantes dos itens 1 e 2 estão interrelacionados visto que o primeiro trata-se da remuneração pelo serviço de despacho aduaneiro e o segundo refere-se as despesas acessórias a serem repassadas a título de ressarcimento. Desta forma o agrupamento dos itens é mandatário.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os futuros processos de importação e exportação a serem demandados neste Centro, por se tratar de serviço executado sob demanda não é possível relacionar neste estudo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação visa otimizar os processos de comércio internacional do CRCN/NE, permitindo com os descontos oferecidos, preços mais baixos nos fretes aéreos e marítimos internacionais, agilidade no processamento dos despachos, e segurança no transporte, manuseio correto e acondicionamento apropriado das cargas, evitando transtornos e atrasos quando da liberação dos bens consignados ao/do CRCN/NE, junto à alfândega brasileira.

12.2 - A contratação de uma empresa única e especializada no agenciamento do transporte internacional de cargas com assessoria e despacho aduaneiro para as mercadorias importadas/exportadas pelo CRCN/NE permitirá maior agilidade no processamento dos embarques, manuseio correto e acondicionamento apropriado das cargas, conferência prévia da documentação de embarque evitando transtornos e atrasos quando de sua liberação junto à alfândega brasileira e evitando também o pagamento de multas. O agrupamento é pautado nos princípios da eficiência e economicidade, garantindo maior agilidade e menor chance de erros operacionais, uma vez que a documentação da carga não precisará tramitar de uma empresa para outra, evitando também falhas de comunicação. Finalmente, o agrupamento de todos os serviços em um lote tende a despertar maior interesse nos fornecedores, estimulando a competitividade no certame licitatório e, em decorrência, preço mais vantajoso para a Administração.

## 13. Providências a serem Adotadas

Não providências a serem adotadas para presente contratação, visto que se trata de um serviço

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de serviços de **agenciamento de cargas internacionais e despacho aduaneiro** é tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o CRCN/NE. Ela atende à necessidade de otimização dos processos logísticos e de conformidade legal, além de garantir que as operações internacionais sejam realizadas com agilidade e segurança. A opção pela contratação sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, permite flexibilidade e redução de custos, adequando-se perfeitamente às necessidades da instituição.

Com base na análise dos benefícios e na pesquisa de mercado, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, conforme os termos e condições previstos no **Estudo Técnico Preliminar**.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JAMIL ARAUJO MACHADO**

Agente de contratação